



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.558, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Cria o programa Cartão Travessia e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 479, de 07 de abril de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o Art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cartão Travessia, destinado a conceder auxílio financeiro para custear o deslocamento de pessoas com deficiência que apresentam severa mobilidade reduzida e que tenham como objetivo o acesso a serviços de saúde e terapias essenciais.

Art. 2º - O Programa Cartão Travessia será executado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão – MOB, que será responsável pelas seguintes atividades:

- I - gestão das inscrições e da seleção dos participantes do programa;
- II - definição dos critérios de elegibilidade, em conformidade com a legislação vigente;
- III - o monitoramento e a avaliação da execução do programa e dos resultados alcançados;
- IV - a prestação de contas sobre a utilização dos recursos financeiros destinados ao programa.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Cartão Travessia pessoas com deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

- I - sejam usuários regularmente cadastrados no Serviço Travessia há pelo menos seis meses;
- II - estejam incluídas nas categorias de pessoas com microcefalia, hidrocefalia, autismo; bem como usuários de cadeira de rodas e deficiências visuais, desde que sejam pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise;
- III - sejam domiciliadas na região da Ilha de São Luís, a saber, São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

IV - realizem tratamento na rede pública de saúde com periodicidade mínima de duas vezes por semana;

V - apresentem comprovante de regularidade do tratamento/terapia.

Art. 4º - O Programa Cartão Travessia será financiado por múltiplas fontes de recursos, incluindo:

I - Orçamento Participativo do Estado do Maranhão;

II - Tesouro Estadual;

III - Emendas Parlamentares;

IV - Fundos criados para o custeio de programas de mobilidade urbana para pessoas com deficiência e outros meios aplicáveis ao fim proposto;

V - parcerias público-privadas e demais parcerias previstas na legislação.

Art. 5º - Os detalhes operacionais do Programa, incluindo a minuta dos atos normativos e regulatórios, serão definidos pela MOB, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nas normativas pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Plenário Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 07 de maio de 2025.

**DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

(Originária da Medida Provisória nº 479/2025, de autoria do Poder Executivo)